



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

Ofício nº 004/SVMA-G/2024

ASSUNTO: Acompanhamento – Execução Contratual - Contratação de Obras e Serviços para ampliação do Pq. Independência e Revitalização do parquinho existente [relatório preliminar] - SEI 6027.2023/0013422-6.

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado através do Ofício SSG 12041/2024 (TC/003193/2022), servimo-nos do presente para encaminhar-lhe a manifestação técnica da Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI desta Pasta (096438496).

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo Senhor Doutor

Domingos Dissei

Conselheiro

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino

CEP 04027-000 - São Paulo/SP



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)

Em 30/01/2024, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097477681** e o código CRC **DA8B534F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6027.2023/0013422-6

SEI nº 097477681



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6027.2023/0013422-6

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DIPO Nº 096438496

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado por meio do Ofício SSG 12041/2024 (TC/003193/2022), servimo-nos do presente para encaminhar-lhe nossa ciência e manifestação acerca do RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL elaborado pela Subsecretaria de Controle Externo, bem como do parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, relativos ao Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato nº 37/SVMA/2021, celebrado com a empresa Frechaltore Construtora Ltda., que tem por objeto a “contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente”.

Em relação ao exposto na PEÇA 38, item 5. Conclusão, informamos:

Reiteramos o exposto anteriormente, principalmente o ponto em que esclarecemos que a Comissão de Fiscalização do contrato nº 037/SVMA/2021 (PA SEI [6027.2021/0003066-4](#)), foi, a todo tempo, orientada e acompanhada pelo gabinete desta Pasta, visto a importância histórica da área para a cidade de São Paulo. Isto posto, informamos que a Comissão cumpriu com estas orientações, a fim de garantir o bom andamento das obras, uma vez que era de interesse desta pasta que o contrato nº 037/SVMA/2021 fosse finalizado a contento e que a área fosse finalmente aberta à população, mesmo que infrutífera a expectativa da abertura na época do Bicentenário.

Cabe complementar que multar empresas contratadas, cujo objeto do contrato está em andamento, ainda que em uma velocidade inferior à esperada, não é uma prática usual adotada por esta Pasta, uma vez que, s.m.j., e de acordo com experiências passadas, entendemos que esta medida acaba por prejudicar o andamento dos serviços, dado que a empresa é apenas financeiramente, necessitando de um tempo para se recuperar e voltar à ativa, e atrasando ainda mais a conclusão do contrato. Além disso, o relacionamento entre Fiscalização e Contratada fica desgastado, dificultando o trabalho dos fiscais, que acabam encontrando grandes obstáculos no trato para com os representantes da empresa. Por esses motivos, as empresas geralmente são multadas quando constatada a inabilidade destas em concluir o contrato, mesmo que fora do prazo estipulado, não sendo este o caso, uma vez que os serviços foram finalizados e a área nova aberta à população em 07/09/2022. Inclusive, DIPO, por diversas vezes, multou empresas nestes moldes, dado que os serviços não foram concluídos e/ou executados a contento.

Ainda, a Assessoria Jurídica desta pasta, bem como este gabinete, entendem que contratos com estas características devem ser conduzidos conforme o escopo, ou seja, enquanto o objeto não for concluído, o período poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão deste, conforme entendimentos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (PGM/SP):

Ementa n.º 9.871: Contrato que envolve a implantação de equipamentos e posterior

execução de serviços de manutenção. Contrato por escopo quanto à instalação dos equipamentos. Ajuste que só se encerra com o término da obra ou serviço. Prazo cuja inobservância serve apenas para caracterizar o inadimplemento do contratado. Manifestação da Pasta interessada no sentido da rescisão motivada da avença. Possibilidade de rescisão administrativa, desde que assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa. Alegações do contratado no sentido de que existem pagamentos pendentes e de que a Municipalidade não dispõe de recursos necessários para o prosseguimento das obras. Proposta de remessa a JUD para o prévio exame da viabilidade e de eventuais riscos da adoção de medidas judiciais.

Ementa n.º 9.908: Em matéria de gestão contratual prevalecem as normas da Lei Municipal n.º 10.544/88. Possibilidade de prorrogação do prazo contratual para a conclusão de obra, por se tratar de contrato de escopo considerando a superveniência dos motivos relatados nos autos, consubstanciados nas adequações técnicas que se fizeram necessárias diante da complexidade das obras e a indisponibilidade de recursos, que encontram amparo legal nos incisos II e III do art. 82 da Lei Municipal n.º 10.544/88 e guardada nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. (destaques aditados).

Assim foi feito pela Fiscalização, que, de ordem do Gabinete, conduziu o contrato até que o objeto fosse concluído, dando encaminhamento aos aditivos de prazo que, apesar de possuírem as mesmas justificativas, estavam de acordo com o contexto da época. Vale destacar que os atrasos ocorridos no início dos serviços refletiram em atrasos nos meses finais, daí a permanência das justificativas.

Em relação ao exposto na PEÇA 38, item 6. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO, 6.1. Achado de auditoria - subitem 3.1, informamos:

A agente citada conduziu os serviços conforme orientações deste Gabinete, como descrito acima.

Em relação ao exposto na PEÇA 41, informamos:

Esclarecemos que os atrasos não se deram apenas pela demora para emissão de autorização por parte do IPHAN, mas também devido às fortes chuvas ocorridas entre os meses de janeiro a março, as altas nos preços dos insumos devido à pandemia do COVID, atraso para retorno das Concessionárias SABESP e ENEL e aditivos de escopo julgados necessários durante o andamento do contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)

ISABELLA MARIA DAVENIS ARMENTANO
DIRETORA DE DIPO - SVMA

(assinado digitalmente)

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)

Em 29/01/2024, às 12:06.



Isabella Maria Davenis Armentano
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 29/01/2024, às 13:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096438496** e o código CRC **7DB52C4F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6027.2023/0013422-6

Encaminhamento SVMA/G Nº 097489321

SVMA/AJ - Senhor Procurador Chefe,

Consideradas as informações 096438496 e 097477681, rogo seja feito o protocolo no TCM.

Atenciosamente,

Rodrigo Ravana



Rodrigo Pimentel Pinto Ravana
Secretário(a)

Em 30/01/2024, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097489321** e o código CRC **38DCCFC8**.
